

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 PROCESSO Nº 4193/2019

1- PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto de reforma, com fornecimento de planilhas, projeto preliminar, projeto 3D, planta baixa humanizada, assessoria e demais documentos técnicos para a perfeita realização da reforma, conforme descrições, quantidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.1. Esta licitação será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 18/02/2020, às 08h **Limite:** 09/03/2020, às 9h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/03/2020, às 9h30min

DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances): 09/03/2020, às 9h30min

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **09/03/2020, às 9h30min**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13h às 16:30h.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.5. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

a) Anexo I (Projeto Básico);

a.a) Anexo I do Tremo de Referência;

b) Anexo II (Planilha de Custo);

c) Anexo III (Modelo da Proposta de Preço);

d) Anexo IV (Minuta do Contrato).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

3- DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto de reforma, com fornecimento de planilhas, projeto preliminar, projeto 3D, planta baixa humanizada, assessoria e demais documentos técnicos para a perfeita realização da reforma.

3.1.1. O projeto deverá contemplar as salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114, 1115, situadas na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Centro-Vitória-ES, Ed. Ames, com levantamento de dados e medidas neste mesmo local (onde está situada a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo).

3.2. A licitação será realizada em 01 (hum) único item, conforme tabela constante na Planilha de Custos, devendo o licitante oferecer proposta global para este item.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

3.5. Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Projeto Básico (anexo I do Edital) e o item selecionado no CATMAT/CATSER, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 17.475,01 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo)**, apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado, conforme Planilha de Custo (Anexo III do Edital). O valor máximo da contratação não poderá exceder ao valor supramencionado, salvo mediante reajuste contratual, nos termos da lei.

4.2. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nos: 6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 (Estudos e Projetos); 6.2.2.1.1.02.44.90.051.002 (Obras em Andamento); 6.2.2.1.1.02.44.90.051.003 (Instalações); e 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 (Outras Obras e Instalações).

6- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

6.1.1. Esta licitação será exclusiva para ME's e EPP's.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.3.2. Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

6.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

16.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

16.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Conduzir a sessão pública;

7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8. Indicar o vencedor do certame;

7.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

7.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

7.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. O fornecedor poderá acessar os manuais dos sistemas SIASG, SIASGNET, Comprasnet, SCDP, SRP, RDC, Pregão e orientações sobre práticas e formas de gestão em licitações e contratos, disponíveis no link: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais>. Estes manuais auxiliarão em dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de valor unitário e total do item, da marca e do Fabricante.

10.2. Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total para o item.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (hum reais).

11.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.15.1. Nesta hipótese, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.24.3. As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lances, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

11.25. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

12.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

12.2.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.2.7. A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

12.2.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

12.2.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.2.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.3. Será desclassificado o lance vencedor quando o licitante apresentar propostas finais que:

12.3.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

12.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

12.3.3. Seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.

12.3.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3.4. Contenha vícios ou ilegalidade;

12.3.5. Não apresentar as especificações mínimas exigidas Neste Edital e no Projeto Básico (Anexo I) ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.3.6. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993.

12.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13- DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.5. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

13.11. Ressalvado o disposto no item 6.4 e 11.25, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11.1. Habilitação jurídica:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

13.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (conjunta com INSS), Estadual e Municipal;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;

VII. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.11.3. Qualificação Técnica:

I. Comprovação de que a licitante prestou serviço da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

Parágrafo único. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.13.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14 - DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@coren-es.org.br (com pedido de confirmação de recebimento).

14.1.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, no sistema do Comprasnet ou pelo e-mail: cpl@coren-es.org.br (com pedido de confirmação de recebimento), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14.2.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.1.2. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

14.3.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

14.3.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.4. As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

16.2. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou

aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.8. A vigência do contrato e a possibilidade de reajuste estão previstas no Projeto Básico.

16.9. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

16.10. A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

16.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

16.12. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

16.12.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

16.12.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

16.12.2.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.12.2.2. Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

16.12.2.3. Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.12.3. Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

16.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

16.14. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.15. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.16. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.2.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.2.3. Apresentar documentação falsa;

18.2.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.6. Não mantiver a proposta;

18.2.7. Cometer fraude fiscal;

18.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.4.2. Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

18.4.3. Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

18.4.4. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

18.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4.9. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

18.4.10. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

18.5. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

18.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

18.7. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8. Conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As regras acerca da fiscalização do Contrato são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21.2. Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

21.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

22.1. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.2. A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 004/2020.

22.3. Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

22.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24 - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

24.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2019.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA
PREGOEIRA – COREN-ES
PORTARIA Nº 200/2019**

25. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:

25.1. Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

25.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

25.3. Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2019.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA PRESIDENTE
COREN-ES**

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PA: 4193/2019

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto de reforma, com fornecimento de planilhas, projeto preliminar, projeto 3D, planta baixa humanizada, assessoria e demais documentos técnicos para a perfeita realização da reforma.
- 1.2. O projeto deverá contemplar as salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114, 1115, situadas na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Centro-Vitória-ES, Ed. Ames, local onde está situada a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.
- 1.3. A projeto deverá apresentar um layout que garanta uma otimização dos espaços reformados e reorganizados, melhor apresentação, conforto e ergonomia aos usuários do espaço. Bem como todas as complementações de um projeto de reforma.
- 1.4. Deverá ser realizado o levantamento de dados e medidas do local; Identificação do sistema construtivo e materiais a serem utilizados; estudo de possíveis layouts e melhor aproveitamento de Iluminação e Ventilação Natural nos espaços de vivência; apresentação em Planta Baixa Humanizada, com pré-dimensionamento dos ambientes, níveis, fluxo interno e mobiliários; Predefinição junto aos clientes dos acabamentos, revestimentos, cores e texturas.
- 1.5. O Projeto deverá ser realizado conforme os preceitos instituídos em legislação própria, bem como, atender a Lei nº 8666/93, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atender as normas de acessibilidade e o que couber.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. A reforma da Sede do Coren/ES é de suma importância, uma vez que, em decorrência da ação depreciativa do tempo e da ausência de manutenções preventivas, os diversos sistemas que compõem a edificação encontram-se em estado crítico.
- 2.2. Além da necessidade de recuperação dos imóveis, a reforma é uma oportunidade para redefinição de diretrizes e elaboração de novas estratégias de gestão, possibilitando, com a reorganização dos ambientes, uma melhor harmonia entre os setores, a exemplo da união dos setores de recepção, registro e cadastro, cobranças, ouvidoria, ética e fiscalização, propiciando um melhor atendimento aos profissionais.
- 2.3. Pretende-se a realização de Retrofit na Edificação (processo de modernização de equipamentos e estruturas considerados ultrapassados ou fora de norma, possibilitando a adequação tecnológica e aumento da vida útil do imóvel), atendendo-se aos indicadores de sustentabilidade ambiental, social e econômico, em consonância com os projetos da Gestão, as atribuições institucionais do Coren/ES, e os regulamentos de segurança e saúde do trabalho.
- 2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia é imprescindível à adequação dos ambientes da Sede para os empregados, colaboradores e público em geral do Coren/ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados por empresas especializadas em serviços de engenharia.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os projetos a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável técnico.
- 5.2. Todos os projetos, estudos, serviços e produtos deverão ser previamente aprovados pelo Coren/ES.
- 5.3. O Projeto deverá indicar os elementos necessários à realização da reforma, apresentando os seguintes PRODUTOS:
 - a) ESTUDO PRELIMINAR - constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a reforma (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar do contratante.
 - b) MAQUETE ELETRÔNICA (3D) - com elaboração de maquete eletrônica, após aprovado o Estudo Preliminar, para melhor compreensão do espaço e layout; Representação dos elementos arquitetônicos (paredes, divisórias, etc), conforme estudo; Representação dos revestimentos, cores, texturas escolhidas e iluminação adequada; Imagens renderizadas para visualização dos ambientes integrados.
 - c) ANTEPROJETO - com estudo Preliminar e Maquete que iniciam os desenhos técnicos a nível de pré-projeto, Planta baixa arquitetônica com cotas gerais, indicação estruturas reformar; Planta baixa com layout, cotas gerais e denominação de cada ambiente; Elaboração de cortes simplificados com informações da estrutura proposta, pé-direito, forros, níveis e outros elementos necessários para o entendimento do projeto; Definição das instalações a serem mantidas ou modificadas (elétrica e hidráulica); Definição junto aos clientes dos acabamentos, revestimentos, cores e texturas.
 - d) PROJETO EXECUTIVO - com após definição total das Etapas Anteriores, serão elaboradas as pranchas técnicas, bem detalhadas para execução de reforma; Planta baixa técnica arquitetônica com indicação de detalhamentos necessários; Planta baixa de piso com indicação de paginação, inclinação e início de assentamento; Planta de gesso com paginação de rasgos, sanca, linhas de sombra, etc; Planta de iluminação com indicação dos pontos, especificação de modelo, potência, coloração e demais detalhes, conforme normas para cada ambiente; Projeto de pontos elétricos, com planta baixa e vistas, indicando novos pontos e/ou modificações; Projeto de pontos hidráulicos, com planta baixa, vistas e cortes, indicando novos pontos e/ou modificações. Layout dos ambientes, contando com:
 - Projeto de arquitetura;
 - Projeto de iluminação;
 - Projeto de pontos elétricos;
 - Projeto de pontos hidráulicos;
 - Projeto de marcenaria/serralheria (os novos);
 - e) DECORAÇÃO com escolha dos revestimentos, louças, metais, luminárias e acabamentos.
- 5.4. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a CONTRATADA deverá, a seu cargo, considerar, os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos;
- 5.5. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;
- 5.6. A CONTRATADA deverá realizar Programa de Necessidade ou Estudo Preliminar do local a ser reformado para que sirva de subsídio na elaboração Projeto ora em contratação;
- 5.7. A CONTRATADA poderá realizar vistoria em todas as dependências da área existente a ser reformada a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração do projeto em contratação;
- 5.8. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Vitória;
- 5.9. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR. Os quais deverão apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço executado;

- 5.10. Os projetos deverão adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;
- 5.11. O projeto arquitetônico deverá adotar soluções que se adaptem ao sistema estrutural existente;
- 5.12. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de quarenta e oito horas;
- 5.13. As decisões deliberadas em reunião deverão registradas em ata com os assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;
- 5.14. A CONTRATADA se comprometerá a qualquer tempo a adequar/revisar os projetos executivos, nos casos em que a execução da reforma apresentar incompatibilidade ou inexecuibilidade entre as condições locais e o projeto.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES

- 6.1.1. O Programa de necessidades definirá as características de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento.
- 6.1.2. Os autores do Projeto deverão vistoriar o local de execução da reforma para levantar os dados e elaborar o Programa de Necessidades, que terá participação, análise e aprovação formal do CONTRATANTE, conforme estabelecido nesse projeto básico.
- 6.1.3. A vistoria do imóvel deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao Programa de Necessidades.
- 6.1.4. A CONTRANTE apresentará à CONTRATADA lista de equipamentos e mobiliários previstos para serem instalados na edificação (constando suas quantidades e especificações técnicas), que depois de avaliada e pactuada entre as partes, será anexada ao relatório a ser entregue na etapa de Levantamento das necessidades.

7. ESTUDO PRELIMINAR

- 7.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico e econômico do empreendimento.
- 7.2. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos.
- 7.3. Para as definições desta etapa serão considerados os equipamentos e mobiliários previstos para serem instalados na edificação e as interferências entre os sistemas previstos, e será apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

8. PROJETO EXECUTIVO

- 8.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.
- 8.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o detalhamento do Projeto de Arquitetura e a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.
- 8.3. O Projeto Executivo conterà ainda as Planilhas, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados.
- 8.4. Para a etapa de Projeto Executivo serão apresentados os seguintes produtos gráficos:
 - a) Projeto Executivo de Arquitetura;
 - b) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica;
 - c) Projeto Executivo de Instalações Sanitárias;

- d) Projeto Executivo de Climatização e Conforto Ambiental;
- e) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio.

9. MEMORIAL DESCRITIVO

- 9.1. O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da reforma.
- 9.2. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), classificação, dimensão e cor dos acabamentos e/ou revestimentos, entre outras informações pertinentes.
- 9.3. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda.
- 9.4. Também deverão ser especificados os equipamentos que se incorporarão diretamente à reforma, ou que necessitarão de infraestrutura especial executada, ar condicionado, entre outros.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a futura contratação da reforma;
- c) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
- d) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- e) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;
- f) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- g) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo Projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

11. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os procedimentos mínimos para apresentação dos documentos (memoriais, relatórios, projetos e outros) devem ser elaborados com observância dos órgãos competentes, das normas da ABNT e mais outra norma que se aplique no Âmbito do Coren-ES.
- 11.2. Memoriais descritivos e de cálculo, especificações, planilhas de quantitativos de serviços e outros, deverão ser apresentados em 01 via original impressa, no formato A4, encadernado, com folhas numeradas, rubricadas ou assinadas e datados; e meio magnético, no formato de aplicativo Microsoft Window – WORD e/ou EXCEL, gravado em CD/DVD ou por email.
- 11.3. Os projetos deverão ser apresentados em 01 via original impressa em pranchas numeradas, rubricadas ou assinadas e datadas, no formato A1, organizada para a fácil visualização (encadernadas, pastas, caixas, etc); e meio eletrônico, gravado em CD/DVD.
- 11.4. Além dos projetos acima citados deverá ser entregue toda a documentação original dos projetos que necessitam de aprovação dos órgãos competentes e concessionárias.

12. DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas, semanais ou quando for necessário com a finalidade de averiguar se a execução do projeto está de acordo com o projeto elaborador e dentro dos padrões de qualidade.
- 12.2. Mesmo após a entrega do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar correções e atualizações no projeto, quando necessário, caso ocorram imprevistos e impedimentos durante execução do projeto contratado.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Tabela I – Cronograma Físico de execução dos serviços

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura ou engenharia para elaboração de Projeto de reforma das Salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114 e 1115.	Máximo de 60 dias*
	Anteprojeto	Até 40 dias
	Projeto Executivo e Maquetes e plantas	Até 20 dias

13.1.1. A CONTRATADA deverá proceder a execução do objeto imediatamente após a emissão da ordem de serviço, que se dará após a assinatura do contrato.

13.1.2. Para o início de cada uma das FASES, será emitida uma ordem de serviço. Após assinatura da ordem de serviço, a totalidade dos serviços da respectiva fase deverá ser executado em improrrogáveis 60 dias.

13.1.3. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **7 (sete) dias úteis** da data de formalização do pedido.

13.2. Tabela II – Dimensão das Salas

Fase	Sala	Setor Atual	Área em metros quadrados	
1	1006	Cobrança, Ética, Ouvidoria etc.	43,56	
	1007		43,56	
	1008		43,44	
	1009		52,17	
	Subtotal			182,73
	1114	Copa	14,14	
	1115	Fiscalização	52,45	
	Subtotal			66,59
Total			249,32	

14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14.1. A contratação será do tipo menor preço, e terá como regime de execução a empreitada por preço global. Ainda, deverá a empresa vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

14.1.1. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza,

bombeiros etc), custos decorrentes do acompanhamento das reformas, encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

14.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento e em seus anexos.

14.1.3. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços que requeiram a presença física de prepostos da CONTRATADA deverão ser prestados na Sede do Coren/ES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

15.2. O material que compõe o projeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, devidamente assinado e datado. Também deverá ser enviada uma cópia via e-mail.

15.3. As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.

16. DA VISTORIA

16.1. Às empresas interessadas será facultado a realização de visita às dependências do Coren/ES, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto a ser contratado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

16.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (27) 3223-7768, das 08:30 às 16:30, ou pelos e-mails: compras@coren-es.org.br e cpl@coren-es.org.br.

16.3. As empresas não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

16.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os materiais fornecidos e os serviços prestados serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste projeto básico.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto (projeto executivo), não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento da reforma, nos termos abaixo.

17.3. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da entrega do projeto executivo, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente da nota fiscal, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.4. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato:

17.4.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.5. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para o **recebimento provisório**.

- 17.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.6. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.9. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada;
- 17.10. A contratada não poderá subcontratar parte da execução do objeto ou sua totalidade.
18. DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- 18.1. As empresas deverão apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, que deverá provar essa condição, através de documentos (cópia autenticada do contrato social ou procuração), atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (parágrafo 2º art. 32 da lei 8.666/93), sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro.
- 18.2. Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.
- 18.3. A empresa deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente projeto básico.
- 18.4. São consideradas relevantes as seguintes parcelas do objeto: (deverá dispor dos profissionais necessários devidamente habilitado e registrados no respectivo conselho de classe/órgão regulador que couber, a exemplo de engenheiros, arquitetos etc.
- 18.5. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

18.5.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros do **Item 19** deste projeto básico;

- 18.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Coren/ES possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 18.7. Ao Coren/ES se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 18.8. Prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.
- 18.9. As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente contratação, serão consideradas inabilitadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, estando sua aceitação sujeita a aprovação da CONTRATANTE.
- 19.2. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **7 (sete) dias** da data de formalização do pedido.
- 19.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 19.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 19.5. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.
- 19.6. Relatar ao Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.
- 19.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 19.8. Disponibilizar notas fiscais com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o Contratante.
- 19.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado.
- 19.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente projeto básico e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem os serviços.
- 19.11. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 19.12. Prestar esclarecimentos ao Coren/ES, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 19.13. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 19.14. Executar o serviço conforme a demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço.
- 19.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

- 19.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 19.17. Executar os serviços no prazo determinado.
- 19.18. Comunicar ao Coren-ES sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 19.19. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 19.20. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas pertinentes, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos mesmos, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 19.21. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.
- 19.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Coren/ES, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 19.23. Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, junto à Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico das atividades realizadas no mês anterior.
- 19.24. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços.
- 19.25. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 19.26. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato, em seus anexos, bem como na proposta comercial oferecida, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.27. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no projeto básico e no contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE;
- 19.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.29. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.
- 19.30. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 19.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
 - 19.32. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
 - 19.33. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.
 - 19.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 19.35. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
 - 19.36. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
 - 19.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no material fornecido e no decorrer da prestação dos serviços.
 - 19.38. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - 19.39. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
 - 19.40. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste projeto básico.
 - 19.41. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
 - 19.42. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 19.43. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 20.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato, seus anexos.
 - 20.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
 - 20.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
 - 20.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
 - 20.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 20.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para a sua correção.
 - 20.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.
 - 20.8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

20.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste documento.

21. DA REGULARIDADE FISCAL

21.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.2. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.5. Será exigido:

21.5.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

21.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

21.5.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

21.6. Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega dos materiais.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. A CONTRATADA sujeita-se aos ônus decorrentes do mal dimensionamento de sua proposta, das falhas e dos vícios redibitórios que se constatarem futuramente, sujeitando-se à devolução do valor pago, abatimento do valor relativo ao serviço defeituoso, e, caso comprovado que soubesse do defeito antes da celebração do Contrato, a satisfação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

23. Informações sobre garantia:

23.1. Após o recebimento, o projeto será atestado em até 5 (cinco) dias úteis, mas em qualquer momento que for identificado algum tipo de vício redibitório a empresa será notificada, e dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias deverá solucionar e/ou corrigir eventuais falhas.

23.2. Além das garantias previstas na Lei 8.666/93 para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o prazo de garantia dos serviços será de 12 (**doze**) **meses**, contados da data de entrega do objeto, ou seja, da FASE concluída, devendo a CONTRATADA, em caso de comprovado erro de elaboração no(s) projeto(s), realizar as alterações/correções ou refazer todo o projeto, a contar da entrega do objeto.

23.3. A contratada deverá garantir a entrega do objeto, conforme solicitado pelo Coren-ES, a aprovação do objeto, bem como o atesto, está condicionado a aceitação do projeto por parte do Coren-ES.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O contrato vigorará até a conclusão das reformas, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato, prorrogado nos termos da lei.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

25. DO REAJUSTE

25.1. Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto (entrega do projeto executivo), considerando-se para estes fins a data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo de Serviços” pelo fiscal do contrato, nos termos do item 17 (critérios de aceitação do objeto).

26.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do projeto executivo, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente da nota fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de seu recebimento, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

26.3. O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

26.4. Quando comprovada, pelo fiscal do contrato, a conformidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos com as especificações exigidas neste instrumento será realizado o ateste das notas fiscais, sendo estas encaminhadas ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** úteis de seu recebimento, conforme item 29.2.

26.5. A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.

26.6. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**.

26.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloquete bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

26.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.

26.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

26.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

26.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.11. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.12. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

26.13. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

26.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

I = $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

27.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes.

27.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

27.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

27.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05 de 25 de maio de 2017.

27.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

27.7. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

27.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

27.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

27.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

27.11. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

27.12. O Fiscal Técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren/ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

- 27.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto básico, no projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.17. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 27.18. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nºs: 6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 (Estudos e Projetos); 6.2.2.1.1.02.44.90.051.002 (Obras em Andamento); 6.2.2.1.1.02.44.90.051.003 (Instalações); e 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 (Outras Obras e Instalações).

29. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- 29.1. Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória/ES, 9 de janeiro de 2020.

Leonardo Lopes Vallim

De acordo:

Requisitante

Aprovo o presente Instrumento, e autorizo a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos de reforma para a Sede do Coren/ES, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

Autoridade Competente do Coren/ES



ANEXO 1.1 DO PROJETO BÁSICO

1. CONCEITOS BÁSICOS

- 1.1. **Área privativa:** é superfície limitada pela linha que contorna a superfície externa das paredes das dependências de seu uso privativo e exclusivo, sejam elas cobertas ou descobertas, incluindo garagens.
- 1.2. **Área útil/área de vassoura:** é área privativa, excluídas as áreas das paredes internas e pilares.
- 1.3. **Área:** consideraremos como “Área” a “Área Privativa” subtraída a área da respectiva vaga de garagem, caso haja, afinal, os serviços objeto desta contratação não se estendem às vagas de garagem.

2. COMENTÁRIOS

- 2.1. Embora a estrutura interna de algumas salas tenha mudado, as paredes que as delimitam permanecem as mesmas, motivo pelo qual foi utilizado o conceito de área definido no item 1.3.

3. TABELAS

3.1. Tabelas de Cálculos

3.1.1. Tabela I – Área atual das salas 1006 à 1009 *

Sala	X (m)	Y (m)	Área (m ²)
1006	12,2000	3,5700	43,554000
1007	12,2000	3,5700	43,554000
1008	12,2000	3,5600	43,432000
1009	14,3500	3,6350	52,162250

* Por não terem havido modificações nos limites das respectivas áreas privativas, a área atual é igual à área original exposta na planta do Edifício AMES.

3.1.2. Tabela II – Área original das salas 1114 e 1115

Sala	X (m)	Y (m)	Área (m ²)
1114	3,4100	9,6700	32,974700
1115	3,4000	9,6700	32,878000

Obs.: As atuais instalações estão diferentes da planta original devido a redução da sala 1114 para a ampliação da sala 1115.

3.1.3. Tabela III – Área atual das salas 1114 e 1115

Sala	X (m)	Y (m)	Área (m ²)
1114	3,4100	4,1450	14,134450
1115 (Parte 1)	3,4750	9,6700	33,603250
1115 (Parte 2)	3,4100	5,5250	18,840250
1115 (Total)			52,443500



Obs.: a parte 2 é aquela retirada da sala 1114 (hoje pertencente à sala 1115). A área da parede que separava as salas, e foi demolida, é hoje considerada área da sala 1115. A área das paredes que separam a sala 1114 da sala 1115 é dividida entre as salas 1114 e 1115, afinal, os limites externos das dimensões de cada sala são a metade da largura da parede que as separam, e a largura total das paredes que não se avizinham às outras salas.

3.1.4. Tabela IV – Área x Cronograma Físico de execução dos serviços

Conforme calculado acima, a área referente a cada fase da contratação será a demonstrada abaixo:

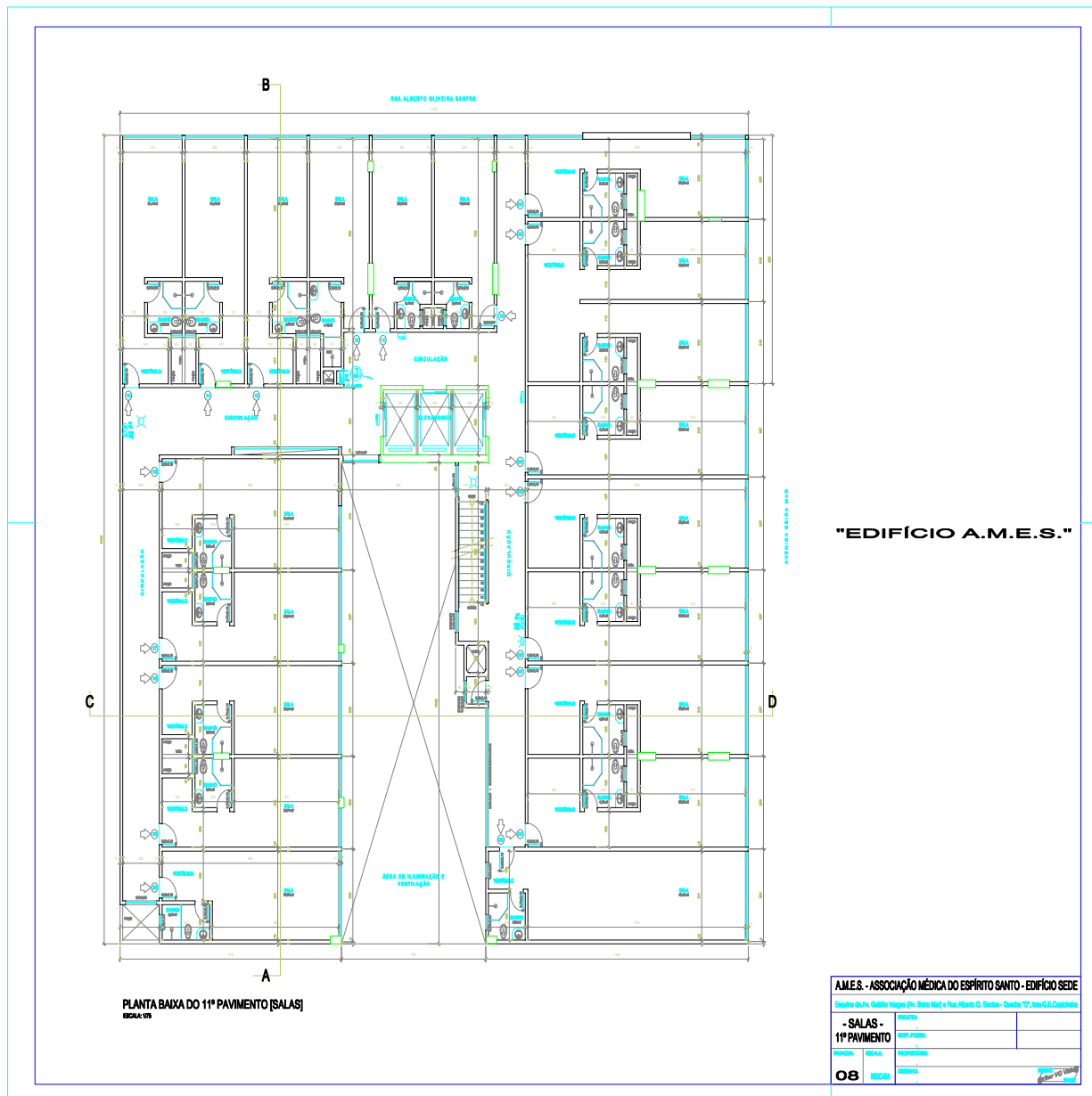
Fase	Descrição	Sala	Área (m ²)
1	Cobrança, Ética, Ouvidoria etc	1006	43,56
		1007	43,56
		1008	43,44
		1009	52,17
	Subtotal		182,73
4	Copa	1114	14,14
	Fiscalização	1115	52,45
	Subtotal		66,59
Total		249,32	

Obs.: A segunda casa decimal da área das respectivas salas foi arredondada para cima a fim de facilitar a compreensão e conferir clareza aos cálculos aqui demonstrados. O somatório dessas diferenças equivale a $0,039800 \text{ m}^2 \{ [(0,006000+0,006000+0,008000+0,007750)+(0,005550+0,006500)] = [(0,027750+0,012050)] \}$.



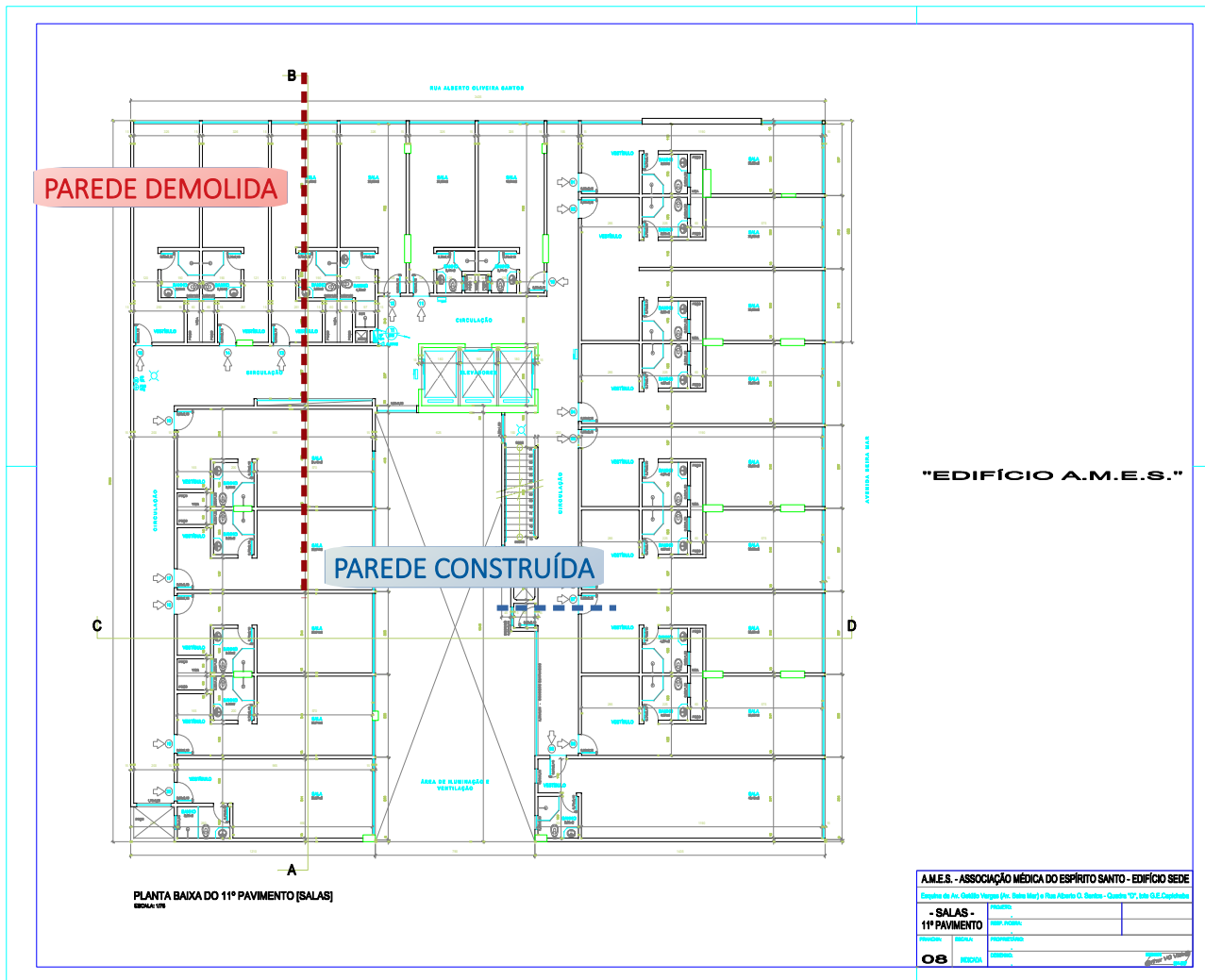
4. PLANTAS

4.1. Planta das salas 1006 a 1009





4.2. Planta das salas 1114 e 1115



**ANEXO II
PLANILHA DE CUSTO**

PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA.				
ITEM ÚNICO		Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
Item	Descrição			
01	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura ou engenharia para elaboração de Projeto de reforma das Salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114 e 1115.	01 Serviço	R\$ 17.475,01	R\$ 17.475,01
Total: dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo.				R\$ 17.475,01



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

MODELO DE PROPOSTA

Nome:

Data: / /

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e arquitetura para elaboração de projeto de reforma, com fornecimento de planilhas, projeto preliminar, projeto 3D, planta baixa humanizada, assessoria e demais documentos técnicos para a perfeita realização da reforma.
- 1.2. O projeto deverá contemplar as salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114, 1115, situadas na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Centro-Vitória-ES, Ed. Ames, local onde está situada a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo.
- 1.3. A projeto deverá apresentar um layout que garanta uma otimização dos espaços reformados e reorganizados, melhor apresentação, conforto e ergonomia aos usuários do espaço. Bem como todas as complementações de um projeto de reforma.
- 1.4. Deverá ser realizado o levantamento de dados e medidas do local; Identificação do sistema construtivo e materiais a serem utilizados; estudo de possíveis layouts e melhor aproveitamento de Iluminação e Ventilação Natural nos espaços de vivência; apresentação em Planta Baixa Humanizada, com pré-dimensionamento dos ambientes, níveis, fluxo interno e mobiliários; Predefinição junto aos clientes dos acabamentos, revestimentos, cores e texturas.
- 1.5. O Projeto deverá ser realizado conforme os preceitos instituídos em legislação própria, bem como, atender a Lei nº 8666/93, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atender as normas de acessibilidade e o que couber.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os projetos a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável técnico.
- 2.2. Todos os projetos, estudos, serviços e produtos deverão ser previamente aprovados pelo Coren/ES.
- 2.3. O Projeto deverá indicar os elementos necessários à realização da reforma, apresentando os seguintes PRODUTOS:
 - a) ESTUDO PRELIMINAR - constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a reforma (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar do contratante.
 - b) MAQUETE ELETRÔNICA (3D) - com elaboração de maquete eletrônica, após aprovado o Estudo Preliminar, para melhor compreensão do espaço e layout; Representação dos elementos arquitetônicos (paredes, divisórias, etc), conforme estudo; Representação dos revestimentos, cores, texturas escolhidas e iluminação adequada; Imagens renderizadas para visualização dos ambientes integrados.
 - c) ANTEPROJETO - com estudo Preliminar e Maquete que iniciam os desenhos técnicos a nível de pré-projeto, Planta baixa arquitetônica com cotas gerais, indicação estruturas reformar; Planta baixa com layout, cotas gerais e denominação de cada ambiente; Elaboração de cortes simplificados com informações da estrutura proposta, pé-direito, forros, níveis e outros elementos necessários para o entendimento do projeto; Definição das instalações a serem mantidas ou modificadas (elétrica e hidráulica); Definição junto aos clientes dos acabamentos, revestimentos, cores e texturas.
 - d) PROJETO EXECUTIVO - com após definição total das Etapas Anteriores, serão elaboradas as pranchas técnicas, bem detalhadas para execução de reforma; Planta baixa técnica arquitetônica com indicação de detalhamentos necessários; Planta baixa de piso com indicação de paginação, inclinação e início de assentamento; Planta de gesso com paginação de rasgos, sanca, linhas de sombra, etc; Planta de iluminação com indicação dos pontos, especificação de modelo, potência, coloração e demais detalhes, conforme normas para cada ambiente; Projeto de pontos elétricos, com planta baixa e vistas, indicando novos pontos e/ou modificações; Projeto de pontos hidráulicos, com planta baixa, vistas e cortes, indicando novos pontos e/ou modificações. Layout dos ambientes, contando com:
 - Projeto de arquitetura;
 - Projeto de iluminação;
 - Projeto de pontos elétricos;
 - Projeto de pontos hidráulicos;



- Projeto de marcenaria/serralheria (os novos);
- e) DECORAÇÃO com escolha dos revestimentos, louças, metais, luminárias e acabamentos.
- 2.4. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a CONTRATADA deverá, a seu cargo, considerar, os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos;
 - 2.5. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;
 - 2.6. A CONTRATADA deverá realizar Programa de Necessidade ou Estudo Preliminar do local a ser reformado para que sirva de subsídio na elaboração Projeto ora em contratação;
 - 2.7. A CONTRATADA poderá realizar vistoria em todas as dependências da área existente a ser reformada a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração do projeto em contratação;
 - 2.8. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Vitória;
 - 2.9. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR. Os quais deverão apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço executado;
 - 2.10. Os projetos deverão adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;
 - 2.11. O projeto arquitetônico deverá adotar soluções que se adaptem ao sistema estrutural existente;
 - 2.12. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de quarenta e oito horas;
 - 2.13. As decisões deliberadas em reunião deverão registradas em ata com os assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;
 - 2.14. A CONTRATADA se comprometerá a qualquer tempo a adequar/revisar os projetos executivos, nos casos em que a execução da reforma apresentar incompatibilidade ou inexecuibilidade entre as condições locais e o projeto.
3. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. Os procedimentos mínimos para apresentação dos documentos (memoriais, relatórios, projetos e outros) devem ser elaborados com observância dos órgãos competentes, das normas da ABNT e mais outra norma que se aplique no Âmbito do Coren-ES.
 - 3.2. Memoriais descritivos e de cálculo, especificações, planilhas de quantitativos de serviços e outros, deverão ser apresentados em 01 via original impressa, no formato A4, encadernado, com folhas numeradas, rubricadas ou assinadas e datados; e meio magnético, no formato de aplicativo Microsoft Window – WORD e/ou EXCEL, gravado em CD/DVD ou por email.
 - 3.3. Os projetos deverão ser apresentados em 01 via original impressa em pranchas numeradas, rubricadas ou assinadas e datadas, no formato A1, organizada para a fácil visualização (encadernadas, pastas, caixas, etc); e meio eletrônico, gravado em CD/DVD.
 - 3.4. Além dos projetos acima citados deverá ser entregue toda a documentação original dos projetos que necessitam de aprovação dos órgãos competentes e concessionárias.
4. DO ACOMPANHAMENTO
- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas, semanais ou quando for necessário com a finalidade de averiguar se a execução do projeto está de acordo com o projeto elaborador e dentro dos padrões de qualidade.
 - 4.2. Mesmo após a entrega do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar correções e atualizações no projeto, quando necessário, caso ocorram imprevistos e impedimentos durante execução do projeto contratado.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Tabela I – Cronograma Físico de execução dos serviços

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura ou engenharia para elaboração de Projeto de reforma das Salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114 e 1115.	Máximo de 60 dias*
	Anteprojeto	Até 40 dias
	Projeto Executivo e Maquetes e plantas	Até 20 dias

5.1.1. A CONTRATADA deverá proceder a execução do objeto imediatamente após a emissão da ordem de serviço, que se dará após a assinatura do contrato.

5.1.2. Para o início de cada uma das FASES, será emitida uma ordem de serviço. Após assinatura da ordem de serviço, a totalidade dos serviços da respectiva fase deverá ser executado em improrrogáveis 60 dias.

5.1.3. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **7 (sete) dias úteis** da data de formalização do pedido.

5.2. Tabela II – Dimensão das Salas

Fase	Sala	Setor Atual	Área em metros quadrados	
1	1006	Cobrança, Ética, Ouvidoria etc.	43,56	
	1007		43,56	
	1008		43,44	
	1009		52,17	
	Subtotal			182,73
	1114	Copa	14,14	
	1115	Fiscalização	52,45	
	Subtotal			66,59
Total			249,32	

5.2.1. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc), custos decorrentes do acompanhamento das reformas, encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

5.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento e em seus anexos.

5.2.3. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços que requeiram a presença física de prepostos da CONTRATADA deverão ser prestados na Sede do Coren/ES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

6.2. O material que compõe o projeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, devidamente assinado e datado. Também deverá ser enviada uma cópia via e-mail.

6.3. As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.



7. DA VISTORIA

- 7.1. Às empresas interessadas será facultado a realização de visita às dependências do Coren/ES, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto a ser contratado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.
- 7.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (27) 3223-7768, das 08:30 às 16:30, ou pelos e-mails: compras@coren-es.org.br e cpl@coren-es.org.br.
- 7.3. As empresas não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.
- 7.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

8. DA PROPOSTA

8.1. Tabela III – Proposta de Preços

Lote Único				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura ou engenharia para elaboração de Projeto de reforma das Salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114 e 1115.	1 Serviço	R\$	R\$
Total			R\$	

Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Dados – Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ:

I E:

I M:

E-mail:

TI/Fax:

Endereço:

Cidades:

UF:

CEP:

Nome do representante da empresa:

Assinatura



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, _____, (Qualificação), de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (Qualificação), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, PROCESSO Nº 4193/2019**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projeto de reforma, com fornecimento de planilhas, projeto preliminar, projeto 3D, planta baixa humanizada, assessoria e demais documentos técnicos para a perfeita realização da reforma.

1.1.1. O projeto deverá contemplar as salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114, 1115, situadas na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Centro-Vitória-ES, Ed. Ames, com levantamento de dados e medidas neste mesmo local (onde está situada a Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo).

1.2. Conforme orientação do TCU, no valor global da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA** já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias, e outros impostos e tributos de modo geral.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020, como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL

3.1. A Contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2005 e Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Os projetos a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável técnico.

5.2. Todos os projetos, estudos, serviços e produtos deverão ser previamente aprovados pelo Coren/ES.

5.3. O Projeto deverá indicar os elementos necessários à realização da reforma, apresentando os seguintes PRODUTOS:

a) ESTUDO PRELIMINAR - constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a reforma (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades. Deve receber a aprovação preliminar do contratante.

b) MAQUETE ELETRÔNICA (3D) - com elaboração de maquete eletrônica, após aprovado o Estudo Preliminar, para melhor compreensão do espaço e layout; Representação dos elementos arquitetônicos (paredes, divisórias, etc), conforme estudo; Representação dos revestimentos, cores, texturas escolhidas e iluminação adequada; Imagens renderizadas para visualização dos ambientes integrados.

c) ANTEPROJETO - com estudo Preliminar e Maquete que iniciam os desenhos técnicos a nível de pré-projeto, Planta baixa arquitetônica com cotas gerais, indicação estruturas reformar; Planta baixa com layout, cotas gerais e denominação de cada ambiente; Elaboração de cortes simplificados com informações da estrutura proposta, pé-direito, forros, níveis e outros elementos necessários para o entendimento do projeto; Definição das instalações a serem mantidas ou modificadas (elétrica e hidráulica); Definição junto aos clientes dos acabamentos, revestimentos, cores e texturas.

d) PROJETO EXECUTIVO - com após definição total das Etapas Anteriores, serão elaboradas as pranchas técnicas, bem detalhadas para execução de reforma; Planta baixa

técnica arquitetônica com indicação de detalhamentos necessários; Planta baixa de piso com indicação de paginação, inclinação e início de assentamento; Planta de gesso com paginação de rasgos, sanca, linhas de sombra, etc; Planta de iluminação com indicação dos pontos, especificação de modelo, potência, coloração e demais detalhes, conforme normas para cada ambiente; Projeto de pontos elétricos, com planta baixa e vistas, indicando novos pontos e/ou modificações; Projeto de pontos hidráulicos, com planta baixa, vistas e cortes, indicando novos pontos e/ou modificações. Layout dos ambientes, contando com:

- Projeto de arquitetura;
- Projeto de iluminação;
- Projeto de pontos elétricos;
- Projeto de pontos hidráulicos;
- Projeto de marcenaria/serralheria (os novos).

e) DECORAÇÃO com escolha dos revestimentos, louças, metais, luminárias e acabamentos.

5.4. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a CONTRATADA deverá, a seu cargo, considerar, os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos;

5.5. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;

5.6. A CONTRATADA deverá realizar Programa de Necessidade ou Estudo Preliminar do local a ser reformado para que sirva de subsídio na elaboração Projeto ora em contratação;

5.7. A CONTRATADA poderá realizar vistoria em todas as dependências da área existente a ser reformada a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração do projeto em contratação;

5.8. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Vitória;

5.9. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR. Os quais deverão apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço executado;

5.10. Os projetos deverão adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;

5.11. O projeto arquitetônico deverá adotar soluções que se adaptem ao sistema estrutural existente;

5.12. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de quarenta e oito horas;

5.13. As decisões deliberadas em reunião deverão registradas em ata com os assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;

5.14. A CONTRATADA se comprometerá a qualquer tempo a adequar/revisar os projetos executivos, nos casos em que a execução da reforma apresentar incompatibilidade ou inexecutabilidade entre as condições locais e o projeto.

5.15. Demais especificações constam no Projeto Básico e deverão ser seguidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais fornecidos e os serviços prestados serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste projeto básico.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto (projeto executivo), não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento da reforma, nos termos abaixo.

6.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos da entrega do projeto executivo, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente da nota fiscal, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato:

6.4.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para o recebimento provisório.



6.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada;

6.10. A contratada não poderá subcontratar parte da execução do objeto ou sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Tabela I – Cronograma Físico de execução dos serviços:

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura ou engenharia para elaboração de Projeto de reforma das Salas 1006, 1007, 1008, 1009, 1114 e 1115.	Máximo de 60 dias*
	Anteprojeto	Até 40 dias
	Projeto Executivo e Maquetes e plantas	Até 20 dias

7.1.1. A CONTRATADA deverá proceder a execução do objeto imediatamente após a emissão da ordem de serviço, que se dará após a assinatura do contrato.

7.1.2. Para o início de cada uma das FASES, será emitida uma ordem de serviço. Após assinatura da ordem de serviço, a totalidade dos serviços da respectiva fase deverá ser executado em improrrogáveis 60 dias.

7.1.3. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis da data de formalização do pedido.

7.2. Tabela II – Dimensão das Salas:

Fase	Sala	Setor Atual	Área em metros quadrados	
1	1006	Cobrança, Ética, Ouvidoria etc.	43,56	
	1007		43,56	
	1008		43,44	
	1009		52,17	
	Subtotal			182,73
	1114	Copa	14,14	
	1115	Fiscalização	52,45	
	Subtotal			66,59
Total			249,32	

7.3. Os serviços que requeiram a presença física de prepostos da CONTRATADA deverão ser prestados na Sede do Coren/ES, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

7.4. O material que compõe o projeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, devidamente assinado e datado. Também deverá ser enviada uma cópia via e-mail.

7.5. As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.

7.6. Às empresas interessadas será facultado a realização de visita às dependências do Coren/ES, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto a ser contratado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

7.7. A visita poderá ser agendada pelo telefone (27) 3223-7768, das 08:30 às 16:30, ou pelos e-mails: compras@coren-es.org.br e cpl@coren-es.org.br.

7.8. As empresas não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

7.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará até a conclusão das reformas, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato, prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Projeto Básico, durante toda a vigência do contrato.

9.2. A CONTRATADA sujeita-se aos ônus decorrentes do mal dimensionamento de sua proposta, das falhas e dos vícios redibitórios que se constatarem futuramente, sujeitando-se à devolução do valor pago, abatimento do valor relativo ao serviço defeituoso, e, caso comprovado que soubesse do defeito antes da celebração do Contrato, a satisfação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.3. Informações sobre garantia:

9.3.1. Após o recebimento, o projeto será atestado em até 5 (cinco) dias úteis, mas em qualquer momento que for identificado algum tipo de vício redibitório a empresa será notificada, e dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias deverá solucionar e/ou corrigir eventuais falhas.

9.3.2. Além das garantias previstas na Lei 8.666/93 para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do objeto, ou seja, da FASE concluída, devendo a CONTRATADA, em caso de comprovado erro de elaboração no(s) projeto(s), realizar as alterações/correções ou refazer todo o projeto, a contar da entrega do objeto.

9.4. A contratada deverá garantir a entrega do objeto, conforme solicitado pelo Coren-ES, a aprovação do objeto, bem como o atesto, está condicionado a aceitação do projeto por parte do Coren-ES.

9.5. Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de R\$ _____ (_____).

10.2. O pagamento será efetuado após a execução do objeto (entrega do projeto executivo), considerando-se para estes fins a data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo de Serviços” pelo fiscal do contrato, nos termos do item 17 (critérios de aceitação do objeto) do PB.

10.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega do projeto executivo, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente da nota fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.4. O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

10.5. Quando comprovada, pelo fiscal do contrato, a conformidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos com as especificações exigidas neste instrumento será realizado o ateste das notas fiscais, sendo estas encaminhadas ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, conforme item 29.2.

10.6. A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, em seu verso deverá conter carimbos data, nome, matrícula, cargo e assinatura do responsável pelo aceite.

10.7. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloquete bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa não acordada no contrato que venha a ser efetuada pela CONTRATADA.

10.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril 2008 (atualizado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009), a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, de outros documentos relacionados à execução do objeto, ou havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.13. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

10.14. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e os códigos de despesa das contas destinadas a este fim são os nos: 6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 (Estudos e Projetos); 6.2.2.1.1.02.44.90.051.002 (Obras em Andamento); 6.2.2.1.1.02.44.90.051.003 (Instalações); e 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 (Outras Obras e Instalações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

12.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.6. A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

12.7. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.8. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

12.8.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

12.8.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

12.8.2.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.8.2.2. Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

12.8.2.3. Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.8.3. Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

12.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

12.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.11. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.12. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.2.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.2.3. Apresentar documentação falsa;

13.2.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.6. Não manter a proposta;

13.2.7. Cometer fraude fiscal;

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

13.4.3. Multa de até 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

13.4.4. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

13.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4.10. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

13.4.11. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

13.5. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

13.7. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA

14.1. Execução do presente contrato devesse obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA devesse obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

14.3. O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesse acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material, o serviço ou seu fornecimento executado em desacordo com o estabelecido no contrato, neste instrumento e em seus anexos.

15.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

15.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para a sua correção.

15.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.

15.8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

15.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, estando sua aceitação sujeita a aprovação da CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até 7 (sete) dias da data de formalização do pedido.

16.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

16.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

16.5. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

16.6. Relatar ao Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.

16.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

16.8. Disponibilizar notas fiscais com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o Contratante.

16.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado.

16.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente projeto básico e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem os serviços.

16.11. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

16.12. Prestar esclarecimentos ao Coren/ES, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

16.13. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

16.14. Executar o serviço conforme a demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço.

16.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

16.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

16.17. Executar os serviços no prazo determinado.

16.18. Comunicar ao Coren-ES sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

16.19. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

16.20. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas pertinentes, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos mesmos, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de

fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

16.21. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

16.22. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Coren/ES, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

16.23. Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, junto à Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico das atividades realizadas no mês anterior.

16.24. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços.

16.25. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

16.26. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato, em seus anexos, bem como na proposta comercial oferecida, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.27. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no projeto básico e no contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE.

16.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.29. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o

CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.

16.30. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

16.32. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

16.33. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.

16.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.35. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

16.36. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

16.37. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no material fornecido e no decorrer da prestação dos serviços.

16.38. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

16.39. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

16.40. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste projeto básico.

16.41. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

16.42. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

16.43. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

17.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Ademais, seguir orientações do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18.2. Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

19.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2019.